

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10640/001.855/92-31

JMS

Sessão de : 23 de junho de 1995

ACORDAO NR. 103-16.450

Recurso nr: 86.303 - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EXS: 1989 A 1991

Recorrente : MODULO METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

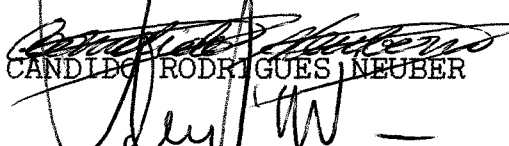
Recorrida : DRF EM JUIZ DE FORA - MG

LANÇAMENTO DECORRENTE - FINSOCIAL/FATURAMENTO -
EXERCICIOS DE 1989 A 1991 - Na decretação da nulidade do decisório no âmbito do lançamento matriz, é de se determinar a prolação de novo decisório no âmbito do decorrente em conformidade com o que ali vier a ser decidido.

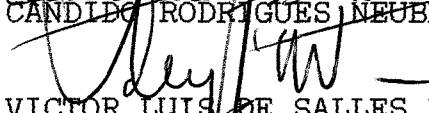
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MODULO METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DETERMINAR a remessa dos autos à repartição de origem para que nova decisão seja prolatada em consonância com o que vier a ser decidido no processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 1995


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM: FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO

- PROCURADOR DA FAZENDA
NACIONAL

SESSAO DE: 26 JUL 1995



ACORDAO NR. 103-16.450

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Otto Cristiano de Oliveira Glasner, Vilson Biadola, Rubens Machado da Silva (Suplente Convocado), Márcio Machado Caldeira. Ausentes os Conselheiros Serafim Fernando dos Santos Pinto, sem justificativa e por motivo justificado o Conselheiro Edvaldo Pereira de Brito.



PROCESSO No. 10640/001.855/92-31

3.

Recurso no. 86303

Acórdão no. 103-16.450

Recorrente: Módulo Metais Indústria e Comércio Ltda.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram determinadas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o lançamento se reporta ao FINSOCIAL/FATURAMENTO dos exercícios de 1989/91.

A decisão monocrática desacolheu a impugnação formulada.

No seu apelo a parte se reporta em parte ao âmbito das razões formuladas no procedimento matriz.

É o relatório.



ACÓRDÃO Nº 103-16.450

V O T O

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso é tempestivo.

No pano de fundo da discussão, na esteira do V. Acórdão nº 103-16.421 que, no âmbito do lançamento matriz, determinou a nulidade do veredicto ali proclamado, é de se determinar a a prorrogação de novo decisório neste decorrente em conformidade com o que ali vier a ser decidido.

É como voto.

Brasília (DF), em 23 de junho de 1995

VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR

